

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.432 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

EXPEDE LICENÇA PRÉVIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 13/12/2011, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/501.041/2010, referente ao requerimento de Licença Prévia da empresa TERNIUM BRASIL S/A para o projeto locacional da Usina Siderúrgica para a produção de aço em placas, laminados e pelotas, incluindo unidades auxiliares, como termelétrica, fábrica de cal, fábrica de oxigênio, pátio de preparação de escórias, planta de tratamento de água bruta e planta de tratamento de efluentes, prevista no Distrito Industrial de São João da Barra,
- as Audiências Públicas realizadas nos dias 07 e 08 de junho de 2011, nos Municípios de São João da Barra e de Campos dos Goytacazes, respectivamente,
- o Parecer Técnico de Licença Prévia nº 24/2011, da CEAM/DILAM/INEA, favorável à emissão da licença requerida,
- o Parecer RCR nº 20/2011, da Procuradoria do INEA,
- a necessidade de ser garantida habitação para os futuros operadores da Usina,
- que a empresa optou por implantar tecnologia considerando unidade de coqueria com recuperação de subproduto, com emissão de benzeno, diversa da prevista na Avaliação Ambiental Estratégica – AAE, que recomendava a implantação com tecnologia Heat Recovery, que em tese não prevê emissão de benzeno,
- que, muito embora a Constituição do Estado do Rio de Janeiro em seu artigo art. 281 estabeleça que “Nenhum padrão ambiental do Estado poderá ser menos restritivo do que os padrões fixados pela Organização Mundial de Saúde”, esta não fixou tais padrões, muito menos para benzeno, mas tão somente diretriz, que serve aos Países para estabelecerem seus respectivos padrões,
- que, em relação à qualidade do ar, não há, na legislação vigente no país, um limite padrão para o Benzeno, fundamental à identificação da magnitude de possíveis impactos na área de influência das atividades industriais. Entretanto, a Comissão Européia (CE) estabelece o valor limite de média anual de $5 \mu\text{g}/\text{m}^3$. Já a Organização Mundial de Saúde (OMS) reconhece, **baseada no conceito de risco**, que a exposição a uma concentração de média anual de $1 \mu\text{g}/\text{m}^3$ eleva em $6,0 \times 10^{-6}$ o número de casos de leucemia (WHO, 2009) e a USEPA, baseada no mesmo conceito, estima um risco de adoecimento por leucemia da ordem de $2,5$ a $7,1 \times 10^{-6}$ para uma exposição continuada ao benzeno à concentração de $1 \mu\text{g}/\text{m}^3$ (USEPA, 1998; IIA, 1998),
- que, a opção da empresa em estabelecer a tecnologia de produção de coque com recuperação de subprodutos, embora devidamente fundamentada no processo administrativo, culminou com o posicionamento restritivo, tanto do INEA quanto o da SEA, para a definição de um padrão de qualidade do ar para benzeno naquela região, correspondente a $1 \mu\text{g}/\text{m}^3$,

- que, não cabe a empresa TERNIUM a responsabilidade sobre a qualidade do ar e sim sobre as emissões de sua unidade fabril,

- que a empresa se comprometeu, em função da adoção de projeto baseado numa coqueria com recuperação de subproduto e pela falta de disponibilidade de gás na Região, a garantir os valores de emissões das fontes fixas, indicados nos dados de entrada da modelagem dos estudos apresentados ao INEA, considerando o somatório de todas as emissões atmosféricas das fontes fixas previsto no CILPA, que foram utilizados para garantir o valor de referência de média anual de $1\mu\text{g}/\text{m}^3$ para benzeno, como incremento máximo na qualidade do ar da região de influência externa do Complexo Industrial e Portuário do Açú,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença Prévia para a empresa TERNIUM BRASIL S/A para o projeto locacional da Usina Siderúrgica para a produção de aço em placas, laminados e pelotas, incluindo unidades auxiliares, como termelétrica, fábrica de cal, fábrica de oxigênio, pátio de preparação de escórias, planta de tratamento de água bruta e planta de tratamento de efluentes, prevista no Distrito Industrial de São João da Barra.

Art. 2º – Determinar à empresa que apresente, por ocasião do requerimento de Licença de Instalação – LI, Plano de Infraestrutura Habitacional para os funcionários previstos para operação do empreendimento.

Art. 3º – Determinar à empresa que seja garantido, na elaboração dos projetos, o cumprimento dos valores de emissões das fontes fixas, indicados nos dados de entrada da modelagem dos estudos apresentados, considerando o somatório de todas as emissões atmosféricas de fontes fixas previsto no CLIPA.

Art. 4º – Determinar à empresa a destinação de 1% dos investimentos para projetos de habitação, água, pescadores, educação ambiental, custeio de Unidades de Conservação locais e biodiversidade a serem definidos pelo órgão licenciador.

Art. 5º – Os investimentos poderão ser modificados considerando as condicionantes ambientais de outros empreendimentos do Complexo Açú, a critério do órgão licenciador e dentro do limite estipulado.

Art. 6º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CECA/CLF nº 5.402, de 27/09/2011, publicada no Diário Oficial de 30/09/2011.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2011.

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicado no Diário Oficial no dia 20/12/2011.